



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 40/2016

Brasília, 19 de julho de 2016.

Assunto: Subsídios para análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016, que *"Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior"*.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória.

1 Introdução

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República em exercício submete ao Congresso Nacional, com esteio no art. 62 da Constituição Federal, a Medida Provisória – MP nº 741, de 14 de julho de 2016, que *"Altera a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior"*.

Pelo artigo 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que regula a apreciação congressual das medidas provisórias, o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, em cinco dias da publicação da Medida Provisória, encaminhará nota técnica com subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da proposição.

A referida MP altera a Lei nº 10.260/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º...

(...)

§ 6º A remuneração de que trata o § 3º do art. 2º desta Lei será custeada pelas instituições de ensino e corresponderá à remuneração mensal de dois por cento sobre o valor dos encargos educacionais liberados, a qual, após recolhida, será repassada diretamente aos agentes financeiros, nos termos de regulamentação específica.



SENADO FEDERAL

Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

2 Análise da adequação financeira e orçamentária da medida provisória

A estimativa de impacto fiscal das proposições que aumentem gastos públicos decorre de exigência legal. O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000) exige que a criação, a expansão e o aperfeiçoamento de ação governamental com aumento da despesa sejam acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Pelo § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o exame de compatibilidade orçamentária e financeira das MPs abrange a análise da repercussão sobre receita e despesa da União das medidas versadas na proposição e do atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a LRF e as leis de planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentárias da União.

O art. 113 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 – LDO/2016 (Lei nº 13.242/2015) reforça as determinações da LRF e da Resolução nº 1, de 2002-CN e exige o detalhamento da memória de cálculo e da correspondente compensação, para efeito de adequação orçamentária e financeira, de quaisquer proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, diminuam receitas ou aumentem despesas da União.

Segundo o disposto na Exposição de Motivos (EM) nº 70 /2016/MEC/MP/MF, de 14 de julho de 2016, que acompanha a proposição, o objetivo da MP é fazer com que as instituições beneficiadas pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES arquem com parte da remuneração devida aos agentes financeiros, que era custeada até então totalmente pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Pode-se concluir, portanto, que a MP nº 741/2016 não trará impactos negativos para o orçamento da União. Ao contrário, a consequência é atribuir às instituições beneficiadas com o FIES parte dos custos com os agentes financeiros.



SENADO FEDERAL
Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle

3 Conclusão

Dessa forma, por proporcionar expectativa de diminuição de despesa, o impacto orçamentário e financeiro da referida Medida Provisória não afetará negativamente a execução orçamentária do presente exercício e dos seguintes, nem a meta de resultado primário estabelecida na LDO 2016.

São esses os subsídios que consideramos mais relevantes para a apreciação da Medida Provisória nº 741, de 14 de julho de 2016, quanto à adequação orçamentária e financeira.

Juci Melim Junior
Consultor de Orçamentos